



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 144 SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1991 BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	9673
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9674
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	9675
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	9679
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho federal.....	9683

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria de Taquígrafia, Acórdãos e Resoluções

ATA DA 62ª SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1991.

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Célio Borja. Presentes os Senhores Ministros Paulo Brössard, Sepúlveda Pertence, Pedro Acioli, Américo Luz, Vilas Boas e Hugo Gueiros. Compareceu o Dr. Geraldo Brindeiro, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Secretário, Dr. Pedro de Mello Figueiredo. Não compareceu, por motivo justificado, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral Eleitoral. Às dezoito horas e trinta minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a Ata da 61ª sessão.

JULGAMENTOS

a) Habeas Corpus nº 168 - Classe 1ª - Recurso - Rio de Janeiro (Rio de Janeiro).
Da decisão do TRE que denegou ordem de Habeas Corpus impetrada em favor de TÚLIO CESAR COSTA VELHO SIMÕES, visando o trancamento de ação penal pública, sob a alegação de arquivamento implícito de inquérito policial, quando, por fato superveniente, passou da condição de testemunha à condição de indiciado.
Recorrente: Túlio César Costa Velho Simões (Advºs: Drs. José Mauro Couto de Assis e José Bonifácio Diniz de Andrade).
Relator: Ministro Vilas Boas.
Depois do voto do Ministro Relator, que deferia a ordem para trancar ação penal, e dos votos dos Ministros Sepúlveda Pertence e Pedro Acioli, que concedem parcialmente a ordem para anular a segunda denúncia e seu recebimento, remetendo-se os autos ao Procurador Regional Eleitoral para os fins do art. 357 do Código Eleitoral, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Américo Luz.
Protocolo nº 2.676/91.

b) Recurso nº 9.322 - Classe 4ª - Agravo - São Paulo (São Paulo).
Do despacho que inadmitiu recurso interposto da decisão do TRE ao manter decisão da Comissão Apuradora que desacolheu reclamação dos agravantes, na qual solicitavam a contagem como votos da coligação daqueles dados a candidatos inexistentes que tinham os números dos partidos da coligação, bem como a recontagem das urnas cujos mapas apresentavam número de candidatos inexistentes.
Agravantes: Diretório Regional do Partido Comunitário Nacional - PCN e Ricardo Nahat, candidato a Deputado Federal, em causa própria.

Relator: Ministro Vilas Boas.
O Tribunal negou provimento ao agravo nos termos do voto do Relator.
Protocolo nº 10.453/90.

c) Recurso nº 8.751 - Classe 4ª - Agravo - Bahia (84ª Zona - Rodelas).
Do despacho que negou seguimento a recurso interposto da decisão do TRE ao não conhecer de apelo contra a Diplomação da Prefeita eleita, sob o argumento de prejuízo com o indeferimento, pelo Juízo Eleitoral, de inúmeras inscrições eleitorais.
Agravante: PMDB do Município de Rodelas (Advº: Dr. Edson O'Dwyer).
Agravado: Maria Massarelo Soares dos Santos, Prefeita eleita (Advº: Drª Sílvia Campos França Cohim).
Relator: Ministro Sepúlveda Pertence.
Nos termos do voto do Relator, o Tribunal não conheceu do agravo.
Protocolo nº 1.941/90.

d) Recurso nº 9.421 - Classe 4ª - Minas Gerais (Belo Horizonte).
Das decisões do TRE, na parte que negou provimento a recurso interposto contra a sentença que cassou o diploma do Vereador ADELINO CARVALHO LINO, e, na parte, em que a Corte Regional não conheceu de Agravo Regimental interposto do despacho que indeferiu, liminarmente, terceiros Embargos de Declaração opostos à decisão recorrida.
Recorrente: Adelino Carvalho Lino, Vereador eleito pelo PTB (Advºs: Drs. Orlando Vaz e José de Magalhães Barroso).
Recorrido: Marco Antônio Bonifácio de Menezes Soares, Suplente de Vereador (Advº: Dr. Mário Genival Tourinho).
Relator: Ministro Américo Luz.
Fica adiado o julgamento do feito em razão de indicação do Ministro Relator.
Protocolo nº 2.841/91.

e) Recurso nº 9.405 - Classe 4ª - Rio Grande do Sul (Porto Alegre).
Da decisão do TRE que determinou o cancelamento do registro do recorrente, anulou a votação nominal, e, consequentemente sustou a expedição do diploma na qualidade de Deputado Estadual eleito pelo PDT.
Recorrente: Sérgio Jockymann, Deputado Estadual eleito pelo PDT (Advº: Dr. João Affonso da Câmara Couto).
Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral.
Relator: Ministro Vilas Boas.
Depois do voto do relator, que conhecia e provia o recurso para cassar o acórdão recorrido, mantendo o registro e a votação do recorrente e assegurando-lhe o exercício do mandato até que a condenação criminal transitada em julgado sobrevenha, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Hugo Gueiros. Os demais aguardam.
Protocolo nº 1.846/91.

f) Mandado de Segurança nº 1.444 - Classe 2ª - Rio Grande do Sul (Porto Alegre).
Mandado de Segurança impetrado contra decisão do TRE que determinou o cancelamento do registro do Impetrante, anulou a votação nominal, e, consequentemente sustou a expedição do diploma na qualidade de Deputado Estadual eleito pelo PDT. Solicita a concessão da medida liminar para assegurar sua diplomação.
Impetrante: Sérgio Jockymann, Deputado Estadual eleito pelo PDT (Advº: Dr. João Affonso da Câmara Couto).
Relator: Ministro Vilas Boas.
Julgado prejudicado pela perda de objeto. Pediu vista o Ministro Hugo Gueiros.
Protocolo nº 10.658/90.

g) Recurso nº 9.145 - Classe 4ª - Minas Gerais (100ª - Zona Eleitoral - Curvelo - Mun. de Felixlândia).
Da decisão do TRE que deu provimento a recurso interposto da sentença do Juízo eleitoral, ao julgar improcedente a ação de impugnação aos mandatos eletivos de JOSÉ ALBERTO MENDES, e de ODUVALDO PINTO DE CARVALHO, Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, sob o argumento de abuso de poder econômico e corrupção.
Recorrentes: José Alberto Mendes, e Oduvaldo Pinto de Carvalho, Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, do Município de Felixlândia (Advº: Dr. Edison Haackel Magalhães).
Recorridos: José Belizário Valadares e outros (Advº: Dr. Aloízio Gonzaga de Andrade Araújo).
Relator: Ministro Hugo Gueiros.
Por unanimidade, o Tribunal recebeu em parte os embargos, para os efeitos declinados no voto do relator.
Protocolo nº 6.990/90.

h) Recurso Contra Expedição de Diploma nº 453 - Classe 5ª - Embargos de Declaração - Pará (Belém).
Embargos de Declaração opostos ao Acórdão nº 11.929, proferido no Recurso Contra Expedição de Diploma nº 453 - Cls. 5ª - Pará (Belém).
Relator: Ministro Américo Luz.
Por unanimidade, o Tribunal recebeu em parte os embargos, para os efeitos declinados no voto do relator.
Protocolo nº 572/91.

i) Recurso nº 8.544 - Classe 4ª - Rio Grande do Sul (138ª Zona - Casca - Mun. de Ciriaco).
 Da decisão do TRE que negou provimento a recurso interposto com a finalidade de cassar o diploma do Sr. Caitano Gatto, Prefeito eleito no Município de Ciriaco, sob a alegação de corrupção e abuso do poder econômico.
 Recorrente: Partido da Frente Liberal - PFL e Partido Democrático Trabalhista - PDT, por seus Diretórios Municipais (Advº:Dr. Zilmar F. Vasconcelos).
 Relator: Ministro Hugo Gueiros.
 Por unanimidade, o Tribunal não conheceu do recurso.
 Protocolo nº 7.333/91.
 Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Pedro de Mello Figueiredo, Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal.
 Brasília, 25 de junho de 1991.
 CELIO BORJA - Presidente.

Superior Tribunal de Justiça

Secretaria Judiciária

Subsecretaria de Registros e Informações Processuais

INDICE DE ADVOGADOS REFERENTE AO REGISTRO E DISTRIBUICAO AUTOMATICA DE 25 DE JULHO DE 1991

ROQUE TELLES FERREIRA 91.0012917-8

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 ATA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 25 DE JULHO DE 1991

PRESIDENTE: O EXMO. SR. MIN. ANTONIO TORREAO BRAZ
 SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA:
 REPRESENTANTE DA OAB-SECAO DF:

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS, ATRAVES DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

91.0012917-8 PROC. ORIG. 0000002486 PET 155-DF
 REQTE : DRIVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO: ROQUE TELLES FERREIRA
 REQDO : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-BANESTADO
 RELATOR : MIN. EDUARDO RIBEIRO - TERCEIRA TURMA
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 25/07/91



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
 Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
 Fax: (061) 225-2046
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Chefe de Divisão de Jornais Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
 Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES
 Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 14.208,00	Cr\$ 3.278,00	Cr\$ 13.114,00	Cr\$ 20.765,00
PORTA:	Cr\$ 12.804,00	Cr\$ 6.336,00	Cr\$ 23.232,00	Cr\$ 12.804,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
 Telefone: (061) 321-5566 R. 305, 309, 325 ou 328.
 Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

MINISTRO	REGIST.	DIST.	REDIST.	TOTAL
MIN. EDUARDO RIBEIRO		1		1
TOTAL		1		1

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO. E EU, FRANCISCO LIMA COUTINHO, DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE REGISTROS E INFORMACOES PROCESSUAIS, A SUBSCREVO

Brasília, 25 de julho de 1991

MINISTRO ANTONIO TORREÃO BRAZ
 Presidente

INDICE DE ADVOGADOS REFERENTE AO REGISTRO E DISTRIBUICAO AUTOMATICA DE 25 DE JULHO DE 1991

JOSE ANTONIO MIGUEL NETO 91.0012918-6

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 ATA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 25 DE JULHO DE 1991

PRESIDENTE: O EXMO. SR. MIN. ANTONIO TORREAO BRAZ
 SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA:
 REPRESENTANTE DA OAB-SECAO DF:

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS, ATRAVES DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

91.0012918-6 MS 1043-DF
 IMPTE : CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA
 IMPTE : SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA
 IMPTE : ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS
 ADV : JOSE ANTONIO MIGUEL NETO e outros
 IMPDO : MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA,FAZENDA E PLANEJAMENTO
 IMPDO : MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA
 IMPDO : COORDENADOR DA COORDENACAO TECNICA DE TARIFAS ADUANEIRAS DO DEPARTAMENTO DE COMERCIO EXTERIOR-DECEX
 RELATOR : MIN. GARCIA VIEIRA - PRIMEIRA SECAO
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 25/07/91

MINISTRO	REGIST.	DIST.	REDIST.	TOTAL
MIN. GARCIA VIEIRA		1		1
TOTAL		1		1

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO. E EU, FRANCISCO LIMA COUTINHO, DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE REGISTROS E INFORMACOES PROCESSUAIS, A SUBSCREVO.

Brasília, 25 de julho de 1991

MINISTRO ANTONIO TORREÃO BRAZ
 Presidente

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 ATA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 25 DE JULHO DE 1991

PRESIDENTE: O EXMO. SR. MIN. ANTONIO TORREAO BRAZ
 SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA:
 REPRESENTANTE DA OAB-SECAO DF:

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS, ATRAVES DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

91.0012905-4 HC 820-RJ
 IMPTE : ANTONIO EVARISTO DE MORAES FILHO e outros
 IMPDO : DESEMBARGADOR-RELATOR DA ACÃO PENAL NUMERO 4/91,DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PACTE : SERGIO JARDIM DE BULHOES SAYAO (reu preso)
 RELATOR : MIN. COSTA LEITE - SEXTA TURMA
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 25/07/91

MINISTRO	REGIST.	DIST.	REDIST.	TOTAL
MIN. COSTA LEITE		1		1
TOTAL		1		1

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO. E EU, FRANCISCO LIMA COUTINHO, DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE REGISTROS E INFORMACOES PROCESSUAIS, A SUBSCREVO

Brasília, 25 de julho de 1991
 MINISTRO ANTONIO TORREÃO BRAZ
 Presidente

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELAÇÃO

45.843-3 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI. Rev. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. Apte.: O MPM junto à 1ª Aud. do Ex. da 1ª CJM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Aud. do Ex. da 1ª CJM, de 10/08/89, que absolviu os Sds. Ex. CESAR OLIVEIRA DOS SANTOS, do crime previsto no art. 240 §§ 4º, 5º e 6º, incisos III e IV c/c os arts. 70, inciso II, alínea "1" e 80; PAULO CESAR RODRIGUES DO NASCIMENTO, do crime previsto no art. 240, §§ 4º, 5º e 6º, incisos I e IV, c/c o art. 70, inciso II, alínea "1" e JOSÉ EDUARDO DE JESUS FERREIRA, do crime previsto no art. 240, §§ 4º, 5º e 6º, incisos I, III e IV, c/c o art. 70, inciso II, alínea "1" e 80 e os civis JORGE LUIZ DE SOUZA LOUREIRO e CELSO FERREIRA DE ALMEIDA, do crime previsto no art. 254, ty do do CPM. Adv. Drs. Jorge Saraiva da Fonseca, Teresa da Silva Moreira, Nisomar Leão da Costa, Paulo Grutes Alves da Silva, Clarice do Nascimento Costa, Eleonora Salles de Campos Borges e Maurício José Mendes.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal manteve a Sentença recorrida. (Sessão de 26.04.91).

EMENTA: FURTO QUALIFICADO. Não havendo prova nos autos que sustentem as confissões da fase inquisitorial e negadas em Juízo, não há base para decisão condenatória. Meras suposições e convicções pessoais não autorizam condenação, que necessita da prova para sua sustentação. Provimento negado ao recurso do MPM. Sentença "a quo" mantida integralmente. Decisão unânime.

46.015-2 - SP - Rel. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. Rev. Min. Ten. Brig. do Ar GEORGE BELHAM DA MOTTA. Apte.: RINALDO SILVA BONFIM, civil, condenado a 03 anos e 09 meses de reclusão, incurso no art. 240, § 6º, inciso IV, c/c o art. 70, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. da 2ª CJM, de 01 de março de 1990. Adv. Dr. Octávio Durval Meyer e Barros.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo da Defesa, reduzindo a pena a três anos de reclusão, fixando o regime semi-aberto para o cumprimento inicial da pena. (Sessão de 25.04.91).

EMENTA: FURTO QUALIFICADO. Autoria e materialidade comprovadas nos autos. Reincidência, só é de ser reconhecida quando há condenação, com trânsito em julgado, anterior à data do crime que se aprecia. A pelante juridicamente primário. Apelação a que se dá provimento.

46.016-0 - SP - Rel. Min. Alte. Esq. ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI. Rev. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. Apte.: JOSÉ CARLOS DE SOUZA LOPES, ex-Sd. Aer., condenado a 02 meses de detenção, incurso no art. 210 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. da 2ª CJM, de 06.03.90. Adv. Drs. Paulo Rui de Godoy e Octávio Duval Meyer e Barros.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela PGJM, para declarar extinta a punibilidade do apelante pela prescrição retroativa da pena concretizada na Sentença recorrida. (Sessão de 30.04.91).

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Lesão corporal culposa. Denúncia oferecida no foro comum. Intacta a narrativa da notícia criminosa, com adaptação, no foro militar apenas da classificação do delito, torna-se o marco interruptivo do curso prescricional. Acolhida a preliminar suscitada pela PGJM para declarar a extinção da punibilidade pela prescrição retroativa da pena concretizada na Sentença, ex-vi do art. 125, § 1º do CPM. Decisão por maioria.

46.034-9 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI. Rev. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. Aptes.: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES, Sd. Ex., condenado a 8 meses de detenção, e JOSÉ CARLOS AMARAL BRASIL, Sd. Ex., condenado a 6 meses de detenção, incursos no art. 178, do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. da 3ª CJM, de 14.03.90. Adv. Drs. Zeni A. Arndt e Marcelo Martinelli.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo do Sd. Ex. ANTONIO MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES, reduzindo a pena a seis meses de prisão e converteu a pena de detenção aplicada ao Sd. Ex. JOSÉ CARLOS AMARAL BRASIL, em pena de prisão. (Sessão de 07.05.91).

EMENTA: FUGA DE PRESO. FACILITAÇÃO. Comete o crime do art. 178 do CPM o militar preso disciplinarmente que fornece a chave do xadrez a colega de prisão. Igualmente culpado, o militar em serviço de vigilância, que se omite dolosamente, facilitando a fuga. Réus menores e primários. Pena de um dos Apelantes exacerbada que se reduz ao mínimo legal. Conversão em prisão da pena de detenção imposta na Sentença. Manutenção do "sursis". Decisão unânime.

46.054-3 - AM - Rel. Min. Alte. Esq. ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI. Rev. e Rel. p/o acórdão: Min. Dr. ALDO FAGUNDES. Aptes.: O MPM junto à Aud. da 12ª CJM e JOSÉ SALIM DO ESPÍRITO SANTO, 2º Sgt Mar., condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 209, e EDSON CARDOSO FARIÁ, Cb FN, condenado a 9 meses de prisão, incurso no art. 177, tudo do CPM, ambos com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 12ª CJM, de 08.03.90, que condenou os

apelantes e absolveu o Sd FN SÉRGIO MARCIO DOS SANTOS, do crime previsto nos Arts. 157, 158 e 209, tudo do CPM. Adv. Drs. Marcos Antonio Martins Afonso, João Tomas Luchsinger e Benedito de Jesus Pereira Tavares.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso do MPM e, POR MAIORIA, deu provimento parcial ao apelo da Defesa do 2º Sgt. Mar., JOSÉ SALIM DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES, reduzindo a pena a três meses de prisão, mantido o "sursis". Quanto ao Cb FN EDSON CARDOSO FARIÁ, o Tribunal, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso do MPM e deu provimento parcial ao da Defesa, reduzindo a pena a seis meses de prisão, com "sursis". Ainda, POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo do MPM, condenando o Sd FN SÉRGIO MARCIO DOS SANTOS a seis meses de prisão, declarando extinta a punibilidade pela prescrição da pena. (Sessão de 30.04.91).

EMENTA: LESÃO CORPORAL E RESISTÊNCIA. A prova é robusta, seja quanto à responsabilidade penal do primeiro acusado (Lesão corporal leve), seja quanto ao segundo (Resistência). Um graduado, com cerca de vinte anos de serviço, tem de saber que em recinto de diversão, a calma e o bom senso devem prevalecer, em lugar da violência física. A Resistência, por outro lado, está comprovada no fato de o acusado haver recebido voz de prisão e não tê-la acatado. Procede o apelo

do MPM, quanto ao acusado absolvido no Juízo a quo, pois foi sua intervenção injustificada que permitiu a fuga do co-réu depois capturado. Todavia, em face de sua menoridade, é declarada a extinção da punibilidade, pela prescrição. Decisão: Por unanimidade, foi negado provimento ao apelo do MPM quanto aos co-réus 2º Sgt Mar JOSÉ SALIM e Cb FN EDSON CARDOSO FARIÁ e, ainda, por unanimidade, foi dado provimento parcial ao apelo da Defesa do Cb FN EDSON CARDOSO FARIÁ e ao apelo do MPM, quanto ao co-réu SÉRGIO MARCIO. Por maioria, foi concedido provimento parcial ao recurso da Defesa do 2º Sgt Mar JOSÉ SALIM, nos termos do acórdão.

46.114-2 - SP - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar GEORGE BELHAM DA MOTTA. Rev. Min. Dr. EDUARDO PIRES GONÇALVES. Apte.: WILSON FABIO DAVID, 3º Sgt. Temp. Ex., condenado a 6 meses de detenção, incurso no art. 187, do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. da 2ª CJM, de 05.12.90. Adv. Dr. ARIOLDO BARTONI CAMBRAIA.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal, preliminarmente, declarou nulo o processo, ab initio. (Sessão de 18.04.91).

EMENTA: DESERÇÃO - Graduado condenado a 6 meses de detenção, como incurso no art. 187, do CPM, em Sentença prolatada em 5 de dezembro de 1990, por CPJ. Inobservância das disposições do CPPM, pertinentes ao crime de deserção no âmbito do Exército. Preliminarmente, declarado nulo o Processo "ab initio". Decisão unânime.

46.130-2 - SP - Rel. Min. Alte. Esq. ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI. Rev. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. Apte.: O MPM junto à 2ª Aud. da 2ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. da 2ª CJM, de 04.07.90, que absolveu o Sd. Aer., LUIS ADRIANO NIEL MATT, do crime previsto no art. 210, c/c o 70, inciso II, alínea "1" ambos do CPM. Adv. Drs. Octávio Durval Meyer e Barros e outro.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo do MPM, condenando o recorrido a dois meses de prisão, negando-se, POR MAIORIA, o benefício do "sursis". (Sessão de 07.05.91).

EMENTA: LESÃO CORPORAL CULPOSA. Disparo de projétil. Prova testemunhal e confissão espontânea do réu comprobatórias da imprudência do manuseio de arma. Inobservância de caso fortuito. Provimento parcial ao apelo do MPM para condenar o apelado a 2 meses de prisão; incurso no art. 210, c/c os arts. 70, inciso II, letra "1" e 72, inciso I, tudo do CPM. Decisão unânime. Por maioria, negado o benefício do "sursis".

46.143-4 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA. Rev. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. Apte.: O MPM junto à 1ª Aud. do Ex. da 1ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. do Ex. da 1ª CJM, de 17.05.90, que absolveu os Sds Ex JOSÉ CARLOS BARCELLAR, do crime previsto nos Arts. 158, 223, 225, 205 e 240, §§ 4º, 5º e 6º, inciso IV e JOSÉ ANTONIO DE SOUZA, do crime previsto nos Arts. 195, 241 e 290 e o civil ROBSON MADDEO, do crime previsto nos Arts. 156, 195, 223, 241 c/c o Art. 80 e 290, tudo do CPM. Adv. Drs. CLARICE DO NASCIMENTO COSTA e ELEONORA SALLES DE CAMPOS BORGES.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal manteve a sentença recorrida, determinando que seja encaminhada ao Exmº Sr. Ministro de Estado do Exército cópia da Sentença de 1º grau, para as providências que julgar cabíveis. (Sessão de 25.04.91).

EMENTA: (INSUFICIÊNCIA DE PROVAS) - I - Desassistidas resultam, as alentadas razões recursais do Órgão Ministerial, com vistas à reforma dos decretos absolutórios "a quo". II - Para ensejar segura convicção ao julgador, as provas colhidas na fase instrutória não de ser coerentes, convincentes e incontestes. III - Contingente probatório que se recente de certeza, restando ao contrário, prenhe de dúvidas, incapaz portanto, de ensejar um decreto condenatório. IV - POR UNANIMIDADE, negado provimento ao apelo, para manter a decisão recorrida.

46.146-9 - PE - Rel. Min. Gen. Ex. JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA. Rev. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. Apte.: ADELSON GONÇALVES ALVES, Sd Ex condenado a 03 meses de prisão, incurso no Art. 210, § 2º do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 7ª CJM, de 26.06.90. Adv. Dra. IVONE CERQUEIRA DE CARVALHO.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal manteve a Sentença recorrida. (Sessão de 07.05.91).

EMENTA: (LESÃO CULPOSA) - I - Razões defensivas, que não encontram amparo legal. II - Autoria e materialidade comprovadas, marcadamente ante as provas técnicas produzidas. III - Absoluta negligência às normas de trânsito, ao adentrar em uma faixa preferencial, provocando acidente e consequentes ferimentos em terceiros. IV - POR MAIORIA, negado provimento ao apelo, mantida a sentença recorrida.

46.170-1 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS. Rev. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. Apte.: O MPM junto à 3ª

Aud. da 3ª CJM. Apda.: A Sentença do CEJ da 3ª Aud. da 3ª CJM, de 28.6.90, que absolveu os 1ªs Tens: Ex. JAMES BOLFONI DA CUNHA e PAU LO PEDRO LOSCHI DA SILVA, dos crimes previstos nos arts. 206 e 210, ambos do CPM. Adv. Drs. Zeni Alves Arndt e Walter Jobim Neto.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento ao apelo, para con-

denar os recorridos a um ano e dois meses de prisão, concedendo-lhes o "sursis", e determinando a remessa de cópia do Acórdão ao Exmº Sr. Min. de Estado do Exército para os devidos fins. (Sessão de 23.04.91).

EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO. Culpa *stricto sensu* revelada e caracterizada. Afastadas as hipóteses de caso fortuito e do erro de tipo. Sug pensão condicional da pena concedida em face da primariedade e bons antecedentes dos apenados. Apelo ministerial, por maioria, provido.

46.175-2 - MS - Rel. Min. Gen. Ex. JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT' ANNA. Rev. Min. Dr. EDUARDO PIRES GONÇALVES. Apte.: JOSÉ CARLOS QUEIROZ SOBRINHO, Sd. Ex., condenado a 02 anos de reclusão, incurso no Art. 240, § 5º do CPM, com o benefício do "sursis", pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 9ª CJM, de 16.07.90. Adv. Dr. JORGE ANTONIO SIUFI.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a sentença recorrida. (Sessão de 14.05.91)

EMENTA: (FURTO QUALIFICADO) - I - Autoria e materialidade bem definidas. II - Suprção que resultou demonstrada em todos seus contornos. III - Contingente probatório que evidencia haver o réu assim agido, animado por dolo intenso, posto que, após se assenhorar da res, conduziu-a, escondida sob as vestes. IV - Restituição que se fez independente do concurso do acusado. V - A UNANIMIDADE, negado provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença recorrida.

46.185-0 - PA.- Rel. Min. Alte. Esq. ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI. Rev. e Rel. p/o acórdão: Min. Dr. ALDO FAGUNDES. Apte.: PAULO HENRIQUE DE BRITO, Cb. Aer., condenado a 02 meses e 10 dias de prisão, incurso no Art. 210 § 1º do CPM, com o benefício do *sursis* pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 8ª CJM, de 12.07.90. Adv. Drs. Iracema da Silva Araújo e Sílvia Oliveira Sousa.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa para, mantida a condenação, retificar a fundamentação da Sentença para o art. 210, § 2º, consoante ao que consta da Ata da Sessão de julgamento. (Sessão de 09.05.91).

EMENTA: LESÕES CORPORAIS CULPOSAS. Disparo com arma de fogo. Definidas na instrução criminal a autoria, a materialidade e a culpabilidade do denunciado, impõe-se a condenação. A imprudência e a negligência do recorrente estão sobejamente demonstradas, ainda mais que o exame técnico revelou que a arma estava em perfeitas condições de funcionamento. Afastada, portanto, a hipótese do caso fortuito como causa do evento. Negado provimento ao apelo da Defesa, retificada, porém, a fundamentação da Sentença. Decisão por maioria.

46.195-7 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT' ANNA. Rev. Min. Dr. ALDO FAGUNDES. Apte.: ISMAR BAPTISTA DOS SANTOS, Sd. FN, condenado a 09 (nove) meses de prisão, incurso no art. 157, § 3º, c/c o Art. 79, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. de Mar. da 1ª CJM, de 14.08.90. Adv. Drs. ADELCEY ROCHA SIMÕES CORRÊA e LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA NETO.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo reduzindo a pena a três meses de prisão, sem *sursis*, mantendo, porém, o benefício do art. 527 do CPPM. (Sessão de 21.05.91).

EMENTA: (VIOLENCIA CONTRA SUPERIOR) - I Crime contra a autoridade ou disciplina militar, que remonta provado em todos seus contornos. II - Pena que se mostra exacerbada no seu quantum. - III - A UNANIMIDADE, rejeitada a preliminar de nulidade suscitada pela Defesa. IV - No MÉRITO, por MAIORIA, dado provimento parcial ao apelo, para reduzir a pena imposta a 3 (três) meses de detenção, convertida em prisão, ex vi do Art. 59, do CPM, pela infringência do Art. 157 do mesmo Código, sem *sursis*, na conformidade do Art. 88, inciso II, alínea "a", do citado diploma legal, mantido o benefício do Art. 527, do CPPM.

46.202-3 - RJ - Rel. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. Rev. Min. Ten. Brig. do Ar CHERUBIM ROSA FILHO. Aptes.: HUGO DE ARRUDA CÂMARA GUENZBURGER, CMG e JOSÉ ROBERTO DUAVY, CT Mar, condenado a 01 mês de prisão, incurso no art. 331 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CEJ da 2ª Aud. de Mar. da 1ª CJM, de 16.08.90. Adv. Drs. MANOEL DE JESUS SOARES e ALCYONE VIEIRA PINTO BARRETO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal, preliminarmente, declarou extinta a punibilidade pela prescrição da ação penal. (Sessão de 25.04.91).

EMENTA: PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Sobrevindo sentença condenatória da qual somente a Defesa recorreu, a prescrição passa a ser regulada pela pena concretizada na Sentença. Súmula nº 146/STF. A extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva inibe o exame do *meritum causae* na apelação.

46.207-4 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI. Rev. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. Apte.: BEKENBAUER DE REZENDE SIMÕES e SÉRGIO LUIZ DA SILVA, Sds. Ex., condenados a 01 ano de detenção, incurso no art. 240, §§ 1º e 2º do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. do Ex., da 1ª CJM, de 23/08/90. Adv. Dra. Lúcia Maria Lobo.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu a preliminar suscitada, por intempestiva, de acordo com o art. 504, do CPPM, e, NO MÉRITO, foi negado provimento ao apelo, convertendo, porém, em prisão, a pena de detenção imposta aos recorrentes, mantido o *sursis*. (Sessão de 16.05.91).

EMENTA: FURTO ATENUADO. Delito comprovado ante a confissão espontânea dos réus, prova testemunhal e pericial comprobatória da autoria, materialidade e culpabilidade. Apelantes menores, de bons antecedentes e que cooperaram na solução do caso. Devolução da res furtiva e ressarcimento de um binóculo vendido por um dos acusados. Preliminar de inépcia da denúncia que não se conhece por intempestiva. Manuten-

ção da sentença recorrida. Transformação em prisão da pena de detenção imposta. Decisão unânime.

46.210-4 - SP - Rel. Min. Dr. PAULO CÉSAR CATALDO. Rev. Min. Alte. Esq. ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI. Aptes.: O MPM junto à 2ª Aud. da 2ª CJM e FRANCISCO SIDIMAR FERREIRA SOMBRA, MN, condenado a 08 meses de prisão, incurso no art. 240 § 1º do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. da 2ª CJM, de 07.08.90. Adv. Drs. PAULO RUI DE GODOY e OCTAVIO DUVAL MEYER E BARROS.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao recurso do MPM aumentando a pena para um ano de prisão, mantendo a denegação do "sursis". (Sessão de 19.12.90).

EMENTA: FURTO. Pretendida qualificação por abuso de confiança e fraude. Pequeno valor (compreensão). Agente que se apodera de cartão magnético e saca numerário da conta bancária mantida pelo Ofendido. Pequeno valor: atenuação desautorizada em vista do substancial prejuízo causado ao correntista (magistério de MOURA BITTENCOURT sobre o tema). Pluralidade de sujeitos passivos a afastar a qualificadora de ação praticada mediante fraude. Abuso de confiança também não caracterizado porque inexigível a fideduciação específica quando semelhantes e notórios episódios, foram anteriormente protagonizados pelo Agente. Parcial provimento do recurso ministerial para majoração da pena. Decisão uniforme.

46.223-6 - PE - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar GEORGE BELHAM DA MOTTA. Rev. Min. Dr. PAULO CÉSAR CATALDO. Apte.: O MPM junto à Aud. da 7ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 7ª CJM, de 29.08.90, que absolveu o 2º Sgt. Aer. FRANCISCO HÉLIO FEITOSA MOREIRA, do crime previsto no art. 206, §§ 1º e 2º, do CPM. Adv. Dra. IVONE CERQUEIRA DE CARVALHO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal manteve a Sentença recorrida. (Sessão de 22.03.91).

EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO - Art. 206, §§ 1º e 2º, do CPM. Decisão absolutória contestada por entender o MPM estar demonstrada a culpabilidade, pela imprudência com que se houve o graduado "sub judice", no manuseio do material explosivo. Acervo probatório, robusto e unânime, no sentido de terem sido atendidas as normas de segurança dentro das possibilidades técnicas oferecidas pela Unidade. Negado provimento ao apelo, sendo mantida a Sentença recorrida. Decisão unânime.

46.225-2 - RJ - Rel. Min. Dr. EDUARDO PIRES GONÇALVES. Rev. Min. Ten. Brig. do Ar JORGE JOSÉ DE CARVALHO. Aptes.: FRANCISCO MAMEDE DE BRITO FILHO, Cap. Ex e JOSÉ AUGUSTO FERNANDES, Sd. Ex., condenados a 02 meses de detenção, incurso no art. 210 do CPM, ambos com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CEJ da 1ª Aud. do Ex., da 1ª CJM, de 20.8.90. Adv. Drs. CLARICE DO NASCIMENTO COSTA e REMO LAINETTI.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento aos apelos para, reformando a Sentença "a quo", absolver os recorrentes, com base no art. 439, letra "e", do CPPM. (Sessão de 23.05.91).

EMENTA: LESÃO CORPORAL CULPOSA. (Art. 210, do CPM). REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES DE NULIDADE. ABSOLVIÇÃO. Acidente de trânsito envolvendo viatura militar e veículo civil em que ao final da instrução criminal pairam dúvidas sobre a culpabilidade, em face das péssimas condições do sistema de frenagem da viatura. Não restando amplamente comprovada a responsabilidade criminal, como no presente caso, impõe-se, necessariamente, a absolvição. Recurso de apelação a que se dá provimento para, reformando a sentença de primeira instância, absolver os apelantes com base no art. 439, alínea "e", do CPPM. Decisão majoritária.

46.227-9 - PE - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar CHERUBIM ROSA FILHO. Rev. Min. Dr. ALDO FAGUNDES. Apte.: EDJAIR AMARO DA SILVA, Cb. Ex., condenado a 03 meses de prisão, incurso no art. 210, § 2º, do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 7ª CJM, de 30.08.90. Adv. Dra. IVONE CERQUEIRA DE CARVALHO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo, reduzindo a pena a dois meses e dez dias de prisão, mantido o *sursis*. (Sessão de 28.05.91).

EMENTA: LESÃO CULPOSA (art. 210, § 2º, do CPM). Restando comprovadas a autoria, a materialidade e a culpabilidade, não há que se falar em absolvição do acusado. Recurso parcialmente provido. Decisão unânime.

46.233-3 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT' ANNA. Rev. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. Aptes.: JOSINEI DE SOUZA WOTIKOSKI e MARCELO MENDONÇA LINS, Sds FN, condenados a 30 (trinta) dias de prisão, como incurso, por desclassificação, no Art. 222 do CPM, com o benefício do "sursis", pelo prazo de 02 (dois) anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. de Mar., da 1ª CJM, de 22.08.90. Adv. Dra. TANIA SARDINHA NASCIMENTO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal manteve a Sentença apelada. (Sessão de 04.06.91).

EMENTA: (CONSTRANGIMENTO ILEGAL) - I - Crime contra a liberdade individual. II - Acusados que incursionaram, de forma inquestionável, no art. 222, do CPM, ao se excederem desnecessariamente, nas suas funções de sentinela, expondo a vítima a uma situação de vexame e constrangimento. III - POR UNANIMIDADE, negado provimento ao recurso, mantendo-se a Sentença.

46.335-6 - SP - Rel. Min. Gen. Ex. WILBERTO LUIZ LIMA. Rev. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. Apte.: O MPM junto à 1ª Aud. da 2ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. da 2ª CJM, de 26.02.91, que concedeu Perdão Judicial, declarando, conseqüentemente, extinta a punibilidade do civil MARCO ANTONIO COSTA. Adv. Dr. HORÁCIO R. BAETA.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo do MPM, condenando o apelado a três meses de detenção, fixando o regime aberto para o cumprimento inicial da pena e concedeu, por maioria, o benefício do *sursis* pelo prazo de dois anos. (Sessão de 21.05.91).

EMENTA: PERDÃO JUDICIAL. Civil que, na Cidadela Militar, agride militar, causando-lhe lesões corporais de natureza leve. Conduta que não

se subsume no Perdão Judicial e sim em lesão corporal. Apelo do MPM, parcialmente, provido para, modificando a Sentença apelada, que concedeu o Perdão Judicial e declarou extinta a punibilidade, condenar o agente como incurso no art. 209, caput, do CPM. Decisão unânime. Concedido o benefício do sursis por Decisão Majoritária.

46.255-4 - SP - Rel. Min. Alte. Esq. ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI. Rev. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. Apte.: GERALDO LOPES DE AQUINO JÚNIOR, Sd. Ex., condenado a 01 ano de prisão, incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud. da 2ª CJM, de 04.10.90. Adv. Dr. Reinaldo Silva Coelho.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, tão-somente, acrescentar às condições do sursis estabelecidas na Sentença recorrida, a expressão "exceto quando em serviço", na obrigação prevista na letra "c", do art. 626, do CPPM. (Sessão de 21.05.91).

EMENTA: ENTORPECENTE (MACONHA). Porte, para consumo próprio, de pequena quantidade. Imprudência do princípio da insignificância por não estipular o art. 290 do CPM a quantidade que caracteriza o delito. Provimento parcial ao apelo visando a adequação ao caso, do estipulado na letra "c" do art. 626 do CPPM. Manutenção da Sentença condenatória. Decisão unânime.

46.258-9 - AM - Rel. Min. Alte. Esq. ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI. Rev. Min. Dr. ALDO FAGUNDES. Apte.: O MPM junto à Aud. da 12ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 12ª CJM, de 18.09.90, que absolveu o 3º Sgt Mar. JORGE BATISTA DE FARIAS, do crime previsto no art. 299 do CPM. Adv. Dr. Jedier de Araújo Lins.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal manteve a Sentença recorrida. (Sessão de 16.05.91).

EMENTA: DESACATO. Militar denunciado por infringência do Art. 299, do CPM. A conduta delituosa imputada na denúncia, se comprovada, configura o crime de desacato a superior previsto no Art. 298 do CPM, por ser militar o acusado. Depoimentos das testemunhas de acusação no sentido de ter o superior agido com intransigência, inclusive destruindo o acusado na presença de outros militares de menor graduação, bem como não ter este procedido de maneira contrária às normas regulamentares. Negado provimento ao recurso do MPM, mantendo-se a decisão absolutória. Decisão unânime.

46.278-3 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar CHERUBIM ROSA FILHO. Rev. Min. Dr. ALDO FAGUNDES. Apte.: ANDRÉ DIAS DE CASTRO, Sd. Ex., condenado a 03 anos e 09 meses de detenção, incurso nos arts. 206, § 1º e 210, c/c o art. 79, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. de Ex. da 1ª CJM, de 25.10.90. Adv. Dra. ELEONORA SALLES DE CAMPOS BORGES.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para reduzir a pena a um ano e dois meses de prisão, retificando-se porém a capitulação da Sentença para a do art. 206, § 2º, c/c o art. 59, ambos do CPM, negado, por maioria, o benefício do "sursis". (Sessão de 14.05.91).

EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO. MULTIPLICIDADE DE VÍTIMAS. DISPARO DE ARMA DE FOGO (Art. 206, § 2º, do CPM). 1. Restando comprovado que o apelante agiu com IMPRUDÊNCIA diante do evento, não há que se falar em absolvição, pois caracterizada restou a culpa "stricto sensu". 2. Tratando-se de réu menor, primário e de bons antecedentes, deve a pena ser fixada no mínimo legal. Entretanto, "in casu", considerando-se as circunstâncias e a gravidade do crime e, ainda, sua repercussão negativa no âmbito da Unidade Militar, acrescido do fato de não ter o julgador a certeza de que o acusado não voltará a delinquir, nega-se o direito ao "SURSIS". 3. Ao fixar a pena-base acima do mínimo legal, deve o juiz especificar os motivos de tal majoração. Não basta, apenas, fazer alusão às circunstâncias judiciais do art. 69, do CPM. POR UNANIMIDADE DE VOTOS, provido parcialmente o apelo da Defesa, reduzindo-se o quantum da pena para o mínimo legal, retificando-se a fundamentação da sentença recorrida e, POR MAIORIA, negado ao réu o benefício da suspensão condicional da pena.

46.281-3 - SP - Rel. Min. Gen. Ex. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS. Rev. Min. Dr. ALDO FAGUNDES. Apte.: ALEXANDRE AUGUSTO SARJIANI, Sd. Ex., condenado a 01 ano de prisão, incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Aud. da 2ª CJM, de 20.11.90. Adv. Dr. ADELSON ALEXANDRE DE LIMA BARROS.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal manteve a sentença recorrida. (Sessão de 26.04.91).

EMENTA: ARTIGO 290 DO CPM. Autoria e materialidade comprovadas. Preliminares suscitadas pela Defesa, à unanimidade rejeitadas. No mérito, verifica-se que a argumentação apresentada pela diligente Defesa restou incapaz de elidir a acusação. Apelo não provido. Decisão unânime.

46.287-4 - PR - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar GEORGE BELHAM DA MOTTA. Rev. Min. Dr. EDUARDO PIRES GONÇALVES. Apte.: EDUARDO GONÇALVES DA COSTA, Cb. Ex., condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 5ª CJM, de 20.11.90. Adv. Dr. EDGAR LEITE DOS SANTOS.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, preliminarmente, o Tribunal declarou nulo o processo, ab initio, com fundamento no art. 500, inciso I, do CPPM. (Sessão de 18.04.91).

EMENTA: DESERÇÃO - Graduado condenado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 187, do CPM, em Sentença prolatada em 20 de novembro de 1990, por CPJ. Inobservância das disposições do CPPM, pertinentes ao crime de deserção no âmbito do Exército. Preliminarmente, declarado nulo o processo "ab initio". Decisão unânime.

46.304-8 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT' ANNA. Rev. Min. Dr. ALDO FAGUNDES. Apte.: FÁBIO ALVES DE GÓES, MN, condenado a 06 (seis) meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. de Mar. da 1ª CJM, de 12.12.90. Adv. Dra. ELIANE OTTONI DE LUNA FREIRE.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo, para reduzir a pena a quatro meses de prisão. (Sessão de 21.05.91). **EMENTA:** (CRIME DE DESERÇÃO) - I - Delito formal, de mera conduta e instantâneo, de autoria incontroversa. II - Razões de ordem familiar, que não se aproveitam em favor do acusado, visto que a excludente de culpabilidade prevista no art. 39, do CPM, é aplicável, somente, quando do cabalmente provada nos autos. III - Pena imposta, que se mostra exacerbadamente em face da menoridade e voluntária apresentação do acusado. IV - À UNANIMIDADE, parcialmente provido o recurso de defesa e reduzida a pena imposta.

46.312-7 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI. Rev. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. Aptes.: ALEXANDRE SOUZA DAS NEVES, Sd. Ex., condenado a 02 meses de detenção, incurso no art. 210 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos e o 1º Ten. Ex. EDUARDO PEREIRA LIMA, condenado a 03 meses de suspensão do exercício do posto, com base no art. 324 do citado diploma legal. Apda.: A Sentença do CEJ da 1ª Aud. do Ex., da 1ª CJM, de 04.12.90. Advas. Dras. ELEONORA SALLES DE CAMPOS BORGES e CLARICE DO NASCIMENTO COSTA.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao recurso absolvendo os apelantes, com fulcro no art. 439, alínea "c", do CPPM. (Sessão de 23.05.91).

EMENTA: LESÃO CULPOSA E INOBSERVÂNCIA DE NORMAS DE INSTRUÇÃO. Acidente de trânsito em via seletiva congestionada e liberada a todos os veículos face à ocorrência de greve de rodoviários, provocando danos materiais nos veículos que colidiram e lesões corporais no motorista de veículo civil que se interpôs entre duas viaturas de um comboio militar. Inexistência de nexo de causalidade entre a conduta do motorista da viatura militar e as consequências danosas resultantes da colisão. Imputação de inobservância de normas de instrução não comprovadas nos autos. Dado provimento ao recurso da Defesa para absolver os Apelantes com fulcro no Art. 439, letra "c", do CPPM. Decisão unânime.

46.314-3 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar GEORGE BELHAM DA MOTTA. Rev. Min. Dr. PAULO CÉSAR CATALDO. Apte.: JOEL RAMALHO DA SILVA, MN, condenado a 08 meses de reclusão, incurso no art. 240, § 5º, do CPM, com o benefício do "sursis", pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. de Mar. da 1ª CJM, de 12.12.90. Adv. Dr. AGOSTINHO CAMPOS.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal manteve a Sentença apelada, convertendo-se a pena de reclusão em detenção, ex vi do art. 58, do CPM. (Sessão de 25.04.91).

EMENTA: FURTO QUALIFICADO - Sentença condenatória hostilizada sob o argumento de que o delito não se consumou e que houve punição administrativa. Comprovado inexistência de punição disciplinar e que a exclusão do SAM decorreu da incapacidade definitiva verificada em Processo de Deserção a que respondeu o Apelante. Réu confesso. Acervo probatório demonstrando que a "res furtiva" foi retirada da esfera de vigilância da Unidade Naval. Denegando o recurso da Defesa, sendo mantida a Sentença apelada, com conversão da pena de reclusão em detenção. Decisão unânime.

46.319-4 - PA - Rel. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. Rev. Min. Alte. Esq. ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI. Apte.: O MPM junto à Aud. da 8ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 8ª CJM, de 15.01.91, que absolveu o 2º Sgt. Ex. RUY SERRA CERVEIRA, do crime previsto no art. 223 do CPM. Adv. Dr. AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao recurso do MPM para condenar o apelado, por maioria, a um mês e seis dias de prisão, concedendo o "sursis". (Sessão de 30.04.91).

EMENTA: AMEAÇA. Ameaça significa procurar intimidar, prometer malefício. Aquela que, de arma em punho, aponta-a para seu desafeto, anunciando; pretender matá-lo, causa constrição moral e restrição à liberdade individual, paz de espírito e tranquilidade psíquica do sujeito passivo, lesando o bem juridicamente tutelado pela lei.

46.320-0 - MS - Rel. Min. Gen. Ex. WILBERTO LUIZ LIMA. Rev. Min. Dr. EDUARDO PIRES GONÇALVES. Apte.: MÁRCIO MARCELO FOSSA, Sd. Ex., condenado a 09 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, incisos I e II, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do Parque Regional de Manutenção/9, de 05.02.91. Adv. Dr. JORGE ANTONIO SIUFI.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa, reduzindo a pena a 6 meses de prisão. (Sessão de 07.05.91).

EMENTA: DESERÇÃO. Delito formal provado. Preliminares de nulidade por falta de assistência de advogado e de citação do réu rejeitadas. Mantido o rito do CPPM para os crimes de deserção. Provido, parcialmente, o apelo da Defesa para reduzir pena exacerbada. Decisão unânime.

46.321-8 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar GEORGE BELHAM DA MOTTA. Rev. Min. Dr. PAULO CÉSAR CATALDO. Apte.: JOSÉ JANILDO GOMES MEDEIROS, Sd. FN., condenado a 07 meses de prisão, incurso no art. 187, do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. de Mar. da 1ª CJM, de 22.01.91. Advas. Dras. CARMEM LÚCIA A. DE MONTESINOS e ALDECY MARIA ROCHA SIMÕES CORREA.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa, reduzindo a pena a seis meses de prisão, observado o disposto no art. 67 do CPM. (Sessão de 26.04.91).

EMENTA: DESERÇÃO - Delito configurado e confessado. Justificativas de ordem familiar desguarnecidas de comprovação. Alegado estado de necessidade não caracterizado. Reprimenda injustificadamente exacerbada. Provido, parcialmente, o recurso da Defesa para reduzir a pena, observado o art. 67, do CPM. Decisão unânime.

46.322-6 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT' ANNA. Rev. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. Apte.: AIRTON FERREIRA MONTENEGRO, Sd. FN., condenado a 03 meses de prisão, incurso no Art. 187, c/c o Art. 189, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. de Mar. da 1ª CJM, de 29.01.91. Adv. Dra. TANIA SARDINHA NASCIMENTO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal, manteve a Sentença recorrida. (Sessão de 14.05.91).

EMENTA: (CRIME DE DESERÇÃO) - I - Delito formal, de mera conduta, que remonta provado em todos os seus contornos. II - Excludente de culpa bilidade prevista no art. 39, do CPM, aplicável somente quando cabalmente provada nos autos. III - Meras alegações não embasam convencimento ao julgador, para amparar o apelante. IV - In casu, face a Defesa não ter apresentado suporte probatório, aplicou-se o disposto na Súmula nº 03, do STM. V - POR UNANIMIDADE, negado provimento ao a pelo, mantendo-se a Sentença recorrida.

46.333-1 - MS - Rel. Min. Alte. Esq. LUIZ LEAL FERREIRA. Rev. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. Apte.: MÁRIO TÁCEO PESSOA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, incisos I e II, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ da 1ª Bateria do 6º Grupo de Artilharia da Costa, de 22.02.91. Adv. Dr. JORGE ANTONIO SIUPI.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal manteve a Sentença recorrida. (Sessão de 21.05.91).

EMENTA: DESERÇÃO. Delito configurado. Tipo penal insito no art. 188, inciso II, do CPM. Preliminares de nulidade do feito, sob a alegação de inexistência de defesa exercida via profissional legalmente habilitado e de que foram postergadas as funções do MPM durante o transcurso do processo, rejeitadas, por maioria. Observância do rito processual, nos termos do art. 457 e seguintes do CPPM, mantendo-se, em consequência, a decisão recorrida. Decisão unânime.

CORREIÇÃO PARCIAL

1.388-4 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar JORGE JOSÉ DE CARVALHO. Repte.: CLÓVIS OSVALDO SCHONS, Cap. Mar. Repto.: O Despacho do Exmo Sr. Juiz-Auditor da 2ª Aud. de Mar. da 1ª CJM, que impediu a juntada de documentos referidos nas alegações finais oferecidas em tempo oportuno, pelo Requerente. Adv. Dr. FÁBIO FRACAROLI NEVES.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deferiu a Correção Parcial para cassar o despacho hostilizado, determinando a juntada de documentos referidos nas alegações finais da defesa e dando vistas dos mesmos ao MPM. (Sessão de 13.03.91).

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL - Requerente que se insurge contra Despacho de Juiz-Auditor que impediu a juntada de documentos referidos nas alegações finais oferecidas a oportuno tempore pelo Suplicante. Foi apenas encerrado o prazo previsto no art. 428 do CPPM, de vista para as alegações escritas. Inteligência dos arts. 378 e 379 do mesmo diploma legal. Não existe, in casu, qualquer fator impeditivo do pleito da Defesa. O Tribunal deferiu a Correção Parcial para cassar o R. Despacho do Dr. Juiz-Auditor, determinando, por conseguinte, a junta da dos documentos referidos nas alegações finais da Defesa, e dando-se vista dos mesmos ao MPM. Decisão unânime.

DESAFORAMENTO

341-9 - CE - Rel. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. A Exma. Sra. Juiz-Auditor da Aud. da 10ª CJM, requer o desaforamento dos autos do processo nº 501/91-0, em que figura como acusado o 1º Sgt. Mar. FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO COSTA, com fundamento no art. 109, alínea "c" e o § 1º do mesmo art. tudo do CPPM.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, foi deferido o pedido de Desaforamento para uma das Auditorias de Marinha da 1ª CJM, a qual couber por distribuição, com fundamento no art. 109, letra "c", do CPPM. (Sessão de 09.05.91).

EMENTA: DESAFORAMENTO. Impossibilidade de formação de CPJ de Mar. para funcionar na jurisdição da Aud. da 10ª CJM. Inexistência, na área do Quarto Distrito Naval, de oficiais em número suficiente para compor o referido Conselho. Desaforamento deferido porque respaldado na alínea "c" do art. 109 da Lei de ritos Castrense.

EMBARGOS

45.954-0 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar GEORGE BELHAM DA MOTTA. Rev. Min. Dr. PAULO CÉSAR CATALDO. Embgte.: LUIZ PAULO MORAES DO NASCIMENTO, MN. Embgdo.: O Acórdão do STM de 09.08.90. Adva. Dra. ADELCEY MARIA ROCHA SIMÕES CORRÊA.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal acolheu em parte, os embargos para, desconstituindo o aresto embargado, restituir a apelação aos Ministros RELATOR e REVISOR, para apreciação do mérito do recurso interposto pela Defesa. (Sessão de 26.04.91).

EMENTA: EMBARGOS DE NULIDADE E INFRINGENTES DO JULGADO - Decisão majoritária que, acolhendo preliminar de nulidade suscitada pela Procuradoria-Geral do MPM, anulou o feito com renovação. Incidência da Súmula nº 160, do STF, para anular o Aresto Embargado, e ser julgado o mérito da Apelação. Acolhidos, em parte, os Embargos para, desconstituindo o Acórdão Embargado, ser a Apelação restituída aos Ministros Relator e Revisor, para apreciação do mérito do recurso interposto pela Defesa. Decisão unânime.

45.996-4 - PE - Rel. Min. Dr. ALDO FAGUNDES. (Vencido). Rel. para o acórdão: Min. Alte. Esq. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO. Rev. Min. Alte. Esq. ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI. (Vencido). Embgte.: MARCOS ANTONIO NOGUEIRA DE LUNA - 3º Sgt. Mar. Embgdo.: O Acórdão do STM, de 08.11.90, que condenou o embargante à pena de 3 anos de reclusão, como incurso no Art. 303, § 2º e Art. 102 do CPM. Adva. Dra. ROSINETE DE LIMA E SILVA MEDEIROS.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal rejeitou os Embargos, mantendo o Acórdão hostilizado. (Sessão de 09.05.91).

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. Autoria e materialidade sobejamente demonstradas nos autos. Alegada insuficiência probatória não constatada na reanálise da matéria fática. Manutenção do decisum embargado. Decisão majoritária.

46.045-0 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO. Rev. Min. Dr. ALDO FAGUNDES. Embgte.: ILMAR CORDEIRO TEIXEIRA - Ch. Mar. Embgdo.: O Acórdão do STM, de 23.08.90, que acolheu a preliminar de nulidade do processo suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Adva. Dra. ADELCEY MARIA ROCHA SIMÕES CORRÊA.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal acolheu parcialmente os Embargos restabelecendo a validade do processo e, quanto à postulação da defesa pertinente a análise do mérito, foi rejeitada, cabendo sua apreciação à turma julgadora da Apelação, dado os estreitos limites da decisão embargada. (Sessão de 14.05.91).

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. CRIME DE DESERÇÃO - Procedimento iniciado com proposta acusatória formulada pelo MPM, nulificado por decisão majoritária da Corte Castrense. Desacerto do decisum nulificado. Afronta ao preceito constitucional insito no Art. 129, I da Carta Maior. Acolhimento dos Embargos para restabelecer-se o processado. Decisão uniforme.

RECURSO CRIMINAL

5.984-4 - RS - Rel. Min. Dr. EDUARDO PIRES GONÇALVES. Recte.: O MPM junto à 3ª Aud. da 3ª CJM. Recda.: A Decisão do Exmo. Dr. Juiz-Auditor da 3ª Aud. da 3ª CJM, de 18.02.91, que rejeitou a denúncia oferecida contra o civil AIRTON NAVROSKI, como incurso no art. 210, § 2º do CPM. **DECISÃO:** POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao recurso, mantendo o despacho hostilizado e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul. (Sessão de 09.05.91).

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR. Acidente de trânsito. Indiciado civil. Em se tratando de lesões corporais culposas decorrentes de colisão entre veículo particular e viatura militar em que os ocupantes desta não exerciam atividade de natureza estritamente militar consoante destinação constitucional, a competência jurisdicional é da Justiça Comum Estadual, como reiteradamente tem decidido o Egrégio Pretório Excelso. Na hipótese sub examine, os militares ofendidos tinham a missão de instalar máquinas de telex, não caracterizando função de natureza exclusivamente militar, ou seja, que somente pode ser exercida por militar. Mantida a Decisão que declarou a incompetência da Justiça Militar, remetendo-se os autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da 3ª Aud. da 3ª CJM. Decisão majoritária.

5.985-2 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar CHERUBIM ROSA FILHO. Recte.: O MPM junto à 1ª Aud. de Mar. da 1ª CJM. Recda.: A Decisão do Exmo Sr. Juiz-Auditor da 1ª Aud. de Mar. da 1ª CJM, de 21.03.91, que rejeitou a denúncia oferecida contra o civil JOÃO COLETA JÚNIOR, como incurso no art. 346 do CPM.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao recurso para cassar o despacho hostilizado, receber a denúncia, determinando-se o prosseguimento do feito. (Sessão de 16.05.91).

EMENTA: INÉPCIA DE DENÚNCIA. Não é inepta a Exordial Acusatória que descreve o fato criminoso com todas as suas circunstâncias, possibilitando ao denunciado ampla defesa. POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal deu provimento ao recurso do MPM para cassar o despacho hostilizado, receber a denúncia, determinando-se o prosseguimento do feito.

5.987-9 - RJ - Rel. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. Recte.: FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO, Sd. Ex. Recda.: A Decisão do CPJ da 1ª Aud. do Ex. da 1ª CJM, de 12.03.91, que indeferiu pedido de revogação da prisão preventiva do Recorrente. Adva. Dra. Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu do recurso por perda de objeto, deixando-se de conceder habeas corpus, de ofício, por entender que a matéria, no atual estágio procedimental, só poderá ser objeto de apelação, o que implicará em um maior exame da questio. (Sessão de 04.06.91).

EMENTA: RECURSO CRIMINAL. Improriedade do recurso por não se achar seu objeto elencado nas alíneas do art. 516, do CPPM. Mudança da situação processual em razão do julgamento do recorrente no juízo "a quo". Impossibilidade de concessão de habeas corpus, de ofício, face a necessidade de melhor exame do conjunto probatório.

5.988-7 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO. Recte.: O Exmo Sr. Juiz-Auditor da 2ª Aud. do Ex. da 1ª CJM, de Ofício. Recda.: A Sentença do Exmo Sr. Juiz-Auditor da 2ª Aud. do Ex. da 1ª CJM, de 12.04.91, que concedeu reabilitação ao Subten. Ex. HELEDIR DE JESUS SOUZA. Adva. Dra. LÚCIA MARIA LOBO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal manteve a r. decisão concessiva de reabilitação ao requerente. (Sessão de 21.05.91).

EMENTA: RECURSO CRIMINAL ex-officio in Pedido de Reabilitação. Vítima reformada post mortem, com promoção, pelo Estado, cujos dependentes foram habilitados a percepção de pensão. Desobrigação do recorrido de arcar com o ônus indenizatório, in casu. Presentes, ainda, as demais exigências insitas no Art. 652 do CPPM. Improvido o Recurso. Mantida a decisão concessiva da Reabilitação. Decisão unânime.

Brasília, 22 de julho de 1991. DENISE GALARDO A. DUTRA, Supervisora II; SIRLENE GOMES DE OLIVEIRA, Supervisora III; VISTO: LUIZ MALTA COELHO, Diretor da DIJUR.

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Divulgação da IN.

Fones: (061) 226-2586 e 321-5566 — R. 309 e 305

Secretaria do Tribunal Pleno

PROCESSOS COM DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO, RELACIONADOS NO MÊS DE JUNHO DE 1991, NOS TERMOS DO ART. 26, II, LETRA "H", DAS NORMAS DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (ATO Nº 5.418, DE 30-09-80)

APELAÇÃO Nº	NOME	AUDITORIA	TRANSITOU PARA		OFÍCIO SETEA Nº	DIA
			M. P. M.	DEFESA		
46.268-8-FE	DALTON DO CARMO	1ª MAR 1ª	-	23.05.91	441	04/06
46.186-8-FO	SÉRGIO UBIRAJARA PEREIRA MAGLIONI	11ª CJM	-	14.05.91	442	04/06
46.201-5-FO	GUTTEMBERG LEITE DOS SANTOS JÚNIOR	2ª MAR 1ª	-	05.06.91	443	04/06
46.261-9-FO	PAULO ROBERTO SOARES DOS SANTOS	12ª CJM	03.06.91	-	454	06/06
46.259-7-FO	FLÁVIO DE SOUZA GONÇALVES	3ª EX. 1ª	-	20.05.91	455	06/06
46.075-6-FO	ANFILOFIO COUTINHO DOS SANTOS	2ª MAR 1ª	-	22.04.91	459	06/06
46.120-5-FO	RENÊ REVAL KANGBERG	8ª CJM	-	13.06.91	462	14/06
46.317-8-FO	MARCOS SEIXAS CARDOSO	1ª MAR 1ª	-	06.06.91	464	14/06
46.293-9-FE	ALTAIR MARINHO DA CONCEIÇÃO	1ª MAR 1ª	-	07.06.91	465	14/06
46.299-8-FE	JOSÉ ERASMO CARLOS RODRIGUES	1ª MAR 1ª	-	06.06.91	466	14/06
46.231-7-FO	JORGE LUÍS RIBEIRO DA ROSA	1ª / 3ª	-	13.06.91	467	14/06
46.267-0-FO	ADEMIR CARLOS GONÇALVES	12ª CJM	-	31.05.91	469	14/06
46.297-0-FO	MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO BOTELHO	1ª EX. 1ª	14.06.91	-	480	20/06
46.292-9-FO	MAURÍLIO PEREIRA VARGAS	5ª CJM	-	03.06.91	482	20/06
46.250-3-FE	SEBASTIÃO RIBEIRO SOBRINHO	5ª CJM	-	03.06.91	485	20/06
46.252-0-FO	GILENO LUIZ DE OLIVEIRA FAUSTINO	3ª EX. 1ª	-	04.06.91	486	20/06
46.226-0-FO	SETEMBRINO MACHADO DA SILVA	3ª / 3ª	-	03.06.91	488	20/06
46.295-5-FE	JOSÉ RODRIGUES ANDRADE	2ª MAR. 1ª	-	15.05.91	489	20/06
45.781-0-FO	JOÃO ALEXANDRE FELIPE	2ª MAR. 1ª	-	13.06.91	493	20/06
46.240-6-FO	ANTONIO JOSÉ DA PIEDADE NETO	2ª / 2ª	20.06.91	-	499	21/06
46.212-0-FO	NORIVAL COSTA	11ª CJM	27.05.91	-	501	25/06
46.205-8-FO	MARCIO DIAS DE OLIVEIRA	3ª / 2ª	-	24.06.91	502	25/06
46.143-4-FO	JOSÉ CARLOS BARCELLAR, JOSÉ ANTONIO DE SOUZA e ROBSON MADDÊO	1ª EX. 1ª	24.06.91	-	503	25/06
46.213-0-FE	ANTONIO JOSÉ PESSOA DE MORAIS	2ª MAR 1ª	-	17.06.91	508	25/06
46.258-9-FO	JORGE BATISTA DE FARIAS	12ª CJM	24.06.91	-	509	25/06
46.223-6-FO	FRANCISCO HELIO FEITOSA MOREIRA	7ª CJM	24.06.91	-	511	25/06
45.966-9-FO	KELE FONSECA	2ª MAR 1ª	-	14.06.91	513	25/06
46.247-5-FO	MARCÍLIO DA SILVA GOMES	2ª MAR 1ª	-	14.06.91	515	25/06
45.601-5-FO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES e MARCELO MATIAS DA ROCHA	2ª AUD 2ª	20.05.91	17.06.91	516	25/06
45.843-3-FO	CESAR OLIVEIRA DOS SANTOS, PAULO CESAR RODRIGUES DO NASCIMENTO, JOSÉ EDUARDO DE JESUS FERREIRA, JORGE LUIZ DE SOUZA LOUREIRO e CELSO FERREIRA DE ALMEIDA.	1ª EX. 1ª	24.06.91	-	518	25/06
46.116-7-FO	FERNANDO DE MELO OLIVEIRA	6ª CJM	-	17.06.91	521	25/06
H. CORPUS Nº						
32.720-7	MAURÍCIO TURGATO JORGE	2ª MAR 1ª	-	04.06.91	456	06/06
32.701-0	CLAUDIO ANTONIO GUERRA	2ª EX 1ª	-	04.06.91	457	06/06
32.688-0	REVENOR MONTEIRO	2ª EX 1ª	-	20.05.91	507	25/06

ROSA DE MENEZES BELOTA, Supervisora do SETEA; ÂNGELO TABET, Supervisor da SEJUD; Visto: LUIZ MALTA COELHO, Diretor da DIJUR.

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

Relação processual - relação de processos remetidos ao Tribunal Regional da 2ª Região com pareceres
Guia de remessa nº 92/91

RECURSO ORDINÁRIO
Proc:- 02900192824 Parecer: 314/91 (1 vols + 1 vols de docs)

Recorrente	Alcoa Alumínio S/A
Advogado	Aureo Antonio Trevisan
Recorrido	Waldomiro de Souza
Advogado	Sâmuel Solomca Junior
Proc:- 02900192875	Parecer 318/91
1ª Recorrente	Cia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado	Deise Cariani Carmona
2ª Recorrente	Francisco Pilade Bolognini e Silva
Advogado	Rubens Dobrovolskis Pecoli
Proc:- 02900192913	Parecer 321/91
Recorrente	Idelfonso Medado
Advogado	Maria Antonietta Mascaro
Recorrido	Industria Metalurgica Jolema Ltda
Advogado	Georges Tsoulfas
Proc:- 02900192930	Parecer 323/91
Recorrente	Tecniplan Engenharia e Comercio Ltda
Advogado	José Carlos Etrusco Vieira
Recorrido	José Euflazino de Jesus
Advogado	Decio Marino de Jesus
Proc:- 02900192948	Parecer 324/91
Recorrente	Condominio Edificio Rosana
Advogado	Esdras Soares Veiga
Recorrido	Altamar Brandão de Souza
Advogado	Julio Silvio de Souza Bueno

Proc:- 02900192980	Parecer 328/91	Proc:- 02900200568	Parecer 504/91
Recorrente	Viação 9 de Julho S/A	Recorrente	Willian Cesar Barbosa da Costa
Advogado	Maria Teresa Pilar	Advogado	Luiz Antonio de A.Pierre
Recorrido	Alfredo Casagrande	Recorrido	Construtora Gomes Lourenço S/A
Advogado	Carlos de Almeida Salomão	Advogado	Ivone da Jesus
Proc:- 02900195599	Parecer 313/91	Proc:- 02900201416	Parecer 505/91
Recorrente	Francisco Ferreira dos Santos	Recorrente	SM Construção e Comércio Ltda
Advogado	Cicero Muniz Florêncio	Advogado	Acir Vespoli Leite
Recorrido	Trans Til Transportes Rodoviários Ltda	Recorrido	Josias Ferreira dos Santos
Advogado	Nilza Saes Rodrigues Chiavenato	Advogado	Creusa Maillo Gimenes
Proc:- 02900195645	Parecer 278/91	Proc:- 02900209557	Parecer 548/91
Recorrente	Joaquim Rodrigues da Silva	Recorrente	Waldemiro Pereira da Silva
Advogado	Riscalla Abdala Elias	Advogado	Santo Garcia Filho
Recorrido	C a Saneamento Básico Est SP - SABESP	Recorrido	Cia Bancredit Serv Vigil Transp Valores
Advogado	Marcelo Antonio Paolillo Guimarães	Advogado	Marco Aurelio de Oliveira
Recorrido	Construserv Sis Controle Erosão Com Ltda	Proc:- 02900205632	Parecer 350/91
Advogado	Helió Agostinho	Recorrente	Tabatinga Empresa Mao de Obra Const Ltda-01
Proc:- 02900195521	Parecer 333/91	Advogado	Walter Monacci
Recorrente	Empresa de Onibus Passaro Marron S/A + 1	Recorrido	Sebastiao Abel dos Santos
Advogado	Silvio João Storace da Silva	Advogado	Luiz Augusto O.de Paula Santos
Recorrido	Tracy Rocha Silva	Proc:- 02900205640	Parecer 351/91
Advogado	Maria da Penha Santos Lopes Guimarães	Recorrente	Guaruja Motel Ltda
Proc:- 02900195629	Parecer 276/91	Advogado	Amaury Arcuda Mendes
Recorrente	Elizabeth S/A Indústria Textil	Recorrido	Maria José dos Santos
Advogado	José Granadeiro Guimarães	Advogado	Benedito Pedro da Silva
Recorrido	Gilmar Aparecido do Nascimento	Proc:- 02900205659	Parecer 352/91
Advogado	Lizete Coelho Simionato	Recorrente	Sin Locadora de Serviços Ltda
Proc:- 02900199977	Parecer 488/91 (II vols)	Advogado	Messody R.Benoliel
Reclamante	Amico Assistência Médica a Ind Com Ltda	Recorrido	Giovana Angela de Lima Carneiro Cunha
Advogado	Marcos Gasperini	Advogado	Alberto dos Santos Landini
Recorrido	Marlene Custódio	Recorrente	Shulton Cosméticos do Brasil Ltda
Advogado	José Cláudio Lauer	Advogado	Marcelo P.Gomara
Proc:- 02900200029	Parecer 489/91	Proc:- 02900205667	Parecer 353/91
Recorrente	Banco Bradesco S/A	Recorrente	Rubens Aparecido Escaranaro
Advogado	Luzia de Pátima Figueira	Advogado	Vania Paranhos
Recorrido	Benedito Joaquim Pires Filho	Recorrido	Transcib Transportes Ltda
Advogado	Benedito Torraque Filho	Advogado	Manoel Jorge de Araujo Netto
Proc:- 02900200037	Parecer 490/91	Proc:- 02900205675	Parecer 354/91
Recorrente	Banco Mercantil de Descontos S/A	Recorrente	Bco Itaú S/A Bco Coml Inv Cred Cons Imob
Advogado	José Luiz de Magalhães Barros	Advogado	Carlos Augusto Escafella
Recorrido	José Benedito de Assis	Recorrido	Maisa de Oliveira Paixão
Advogado	Juvenil Flora de Jesus	Advogado	Otávio Pinto e Silva
Proc:- 02900200045	Parecer 491/91	Proc:- 02900205705	Parecer 355/91
Recorrente	Pedro Eugenio Barbosa	Recorrente	Encol S/A Engenharia Comércio Industria
Advogado	Cláudio José Sanches de Godoi	Advogado	Julimari Rodrigues Leme
Recorrido	Laminação Santa Maria S/A Ind e Com	Recorrido	José Geraldo do Nascimento
Advogado	Drausio Aparecido Villas Boas Rangel	Advogado	Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves
Proc:- 02900200070	Parecer 492/91	Proc:- 02900205713	Parecer 356/91
Recorrente	Antonia Maria Moreira de Araújo	Recorrente	Rápido London S/A
Advogado	Francisco Paulo Gondim	Advogado	Mário Sergio Milani
Recorrido	Plásticos RO Na Ind e Com Ltda	Recorrido	Samuel Santos Meira
Advogado	José Lopes Pereira	Advogado	Eliezer Alcantara Pauferro
Proc:- 02900200088	Parecer 493/91	Proc:- 02900205748	Parecer 357/91
Recorrente	Transequi Transporte Ltda	Recorrente	Alumtek Laminação de Alumínio Ltda
Advogado	João Luiz Lopes	Advogado	Célio Rodrigues Hidalgo
Recorrido	Fábio de Almeida Santos Outros: 2	Recorrido	Jaime Ribeiro Pessoa
Advogado	Marcos Lobo Felipe	Advogado	Shirley Sanchez Romanzini
Proc:- 02900200096	Parecer 494/91	Proc:- 02900209654	Parecer 477/91
Recorrente	Angela Baglio	Recorrente	Rosset & Cia Ltda
Advogado	Shiguer Sasahara	Advogado	Carlos Gilberto Ciampaglia
Recorrido	Eletromecânica Dyna Ltda	Recorrido	Sonia Aparecida Alves da Cunha
Advogado	Marcio Yoshida	Advogado	Roberto de Benedetto
Proc:- 02900200185	Parecer 499/91	Proc:- 02900209662	Parecer 478/91
Recorrente	Sonar Com REP Prods Quim Agropecuar Ltda	Recorrente	Olivetti do Brasil S/A
Advogado	Salem Lira do Nascimento	Advogado	Ricardo Gelly de Castro e Silva
Recorrido	Paulo Cesar Costa Brazil	Recorrido	Manoel Pereira dos Santos
Advogado	Maria Helena Caleiro	Advogado	Fábio Henrique Alves dos Santos
Proc:- 02900200193	Parecer 500/91 (II vols)	Proc:- 02900209670	Parecer 479/91
Recorrente	Cia Brasileira de Trens Urbanos	Recorrente	Playcenter Empreendimentos Comércio Ltda
Advogado	Marilene Fineiro Blanco	Advogado	Cassio Mesquita Barros Junior
Recorrido	Antonio Lourenço de Abreu	Recorrido	Ivanildo Alves Pessoa
Advogado	José Ortiz	Advogado	Jane de Castro Oliveira
Proc:- 02900200207	Parecer 501/91 (II vols)	Proc:- 02900209719	Parecer 480/91
Recorrente	Unibanco Transportes e Serviços Ltda	Recorrente	Indústria Textil Diamantina S/A
Advogado	Maria de Fatima S. Venancio	Advogado	José Carlos Rocha Gomes
Recorrido	Jose Carlos Potenza	Recorrido	Antonio dos Reis Cruz
Advogado	Floretilino Trufilho	Advogado	Maria da Penha Santos Lopes Guimarães
Proc:- 02900200231	Parecer 502/91	Proc:- 02900209867	Parecer 530/91
Recorrente	Bandeirantes Crédito Imobiliário S/A	Recorrente	Banco Bradesco S/A
Advogado	Adenir Valentim Cruz	Advogado	Fátima de Aguiar Leite
Recorrido	Maria Aparecida Valente Francisco	Recorrido	Rita de Cassia Tercero
Advogado	Luiz Marchetti Filho	Advogado	Marcio Plasa de Souza
Proc:- 02900200240	Parecer 545/91	Proc:- 02900210334	Parecer 358/91
Recorrente	Sind Empreg Com Hoteleiro Simil SP	Recorrente	Rita de Cassia da Silva
Advogado	Paulino de Freitas	Advogado	Roseli Dietrich
Recorrido	Lanches Stella Maris Ltda	Recorrido	Nitex Resistências Elétricas Ltda
Proc:- 02900200266	Parecer 503/91 (II vols)	Advogado	Carlos Roberto da Silveira
Recorrente	S & D Eletrodomesticos Ltda	Proc:- 02900210342	Parecer 389/91
Advogado	Emmanuel Carlos	Recorrente	Casa de Benificiência São Paulo
Recorrido	Marcos Antonio	Advogado	Sidney Neaime
Advogado	Silvio Luiz Parreira	Recorrido	Sandra Regina Curia André Leite
		Advogado	Ricardo Artur Costa e Trigueiros
		Proc:- 02900210377	Parecer 390/91
		Recorrente	Mauro de Toledo Piza